



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.**

**VERA MENDES -PI**  
**2024**



**Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**

**Processo Administrativo nº 018/2024**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

**Complemento:** Documentação para serem tomadas providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, nesta cidade de Vera Mendes, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

*Edileuza de Sousa Santos Oliveira*

**EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA**

**Agente de Contratações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	CARLOS JOSÉ DA SILVA
EMAIL:	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI nº 14.133/2021.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

Uma empresa especializada em assessoramento jurídico possui conhecimento técnico aprofundado e experiência específica nas áreas pertinentes ao município, o que é essencial para lidar com questões complexas e dinâmicas que possam surgir em processos judiciais.

Com uma assessoria jurídica especializada, o município pode identificar e mitigar potenciais riscos legais em suas operações, prevenindo litígios desnecessários e possíveis perdas financeiras decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis.

Para tanto, indicamos a empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, situada à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 103, SL 02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350, para execução do presente objeto, que é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI".

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

**2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico, traria uma série de resultados positivos e benefícios para a Prefeitura Municipal de Vera Mendes, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

**União, Trabalho e Transparência**



- Redução de custos legais: Uma assessoria jurídica especializada pode ajudar o município a evitar litígios desnecessários, resolver disputas de forma eficiente e reduzir os custos associados a processos judiciais.
- Maior eficiência nos processos: Com uma equipe dedicada ao acompanhamento e gerenciamento dos assuntos jurídicos, os processos podem ser conduzidos de forma mais rápida e eficiente, minimizando atrasos e otimizando recursos.
- Minimização de riscos: A empresa contratada pode identificar e mitigar potenciais riscos legais, ajudando o município a evitar situações que possam resultar em responsabilidade legal ou prejuízos financeiros.
- Conformidade legal aprimorada: A equipe jurídica especializada pode garantir que as políticas e práticas do município estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, reduzindo o risco de sanções legais e garantindo uma governança transparente e ética.
- Proteção dos interesses do município: Uma assessoria jurídica competente pode representar eficazmente o município em litígios, protegendo seus interesses e buscando soluções favoráveis em disputas legais.
- Aumento da confiança da comunidade: Ao demonstrar que o município está bem assessorado em questões legais e que está agindo de acordo com os mais altos padrões éticos e legais, pode-se aumentar a confiança da comunidade na administração pública.

Esses são apenas alguns exemplos dos resultados que podem ser alcançados com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

A descrição detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência, em anexo.

### **4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Março/2024.

### **5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conforme rubrica do Secretário de Finanças.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;

**CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI**

**Facebook/Instagram: prefeituradeveramendespi | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VERA MENDES**

**União, Trabalho e Transparência**



- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Submeto este Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Vera Mendes - PI, 06 de março de 2024.

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de Vera Mendes - PI, com o objetivo de atender as necessidades relacionadas à Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI delimitam por meio deste termo de referência a prestação de serviços técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídico-administrativo.

2.2. Além disso, justifica-se a pretensa contratação pela natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço especializada em assessoramento jurídico, com notória especialização devidamente comprovada.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”*.

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

## 4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionadas à judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Os Serviços deverão ser executados no município de Vera Mendes-PI, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre a distância quando não houver profissional *in loco* no município.

## 7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho.	Meses	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 42.000,00

## 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho, com a finalidade de assessorar a comissão de contratação em todos os atos.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade a otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado ao setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato ira apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato devera providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI;

## **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

## **14. DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1. A vigência do contrato é fixada pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o objeto contratual em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual;

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.



#### 17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

#### 18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusiva mente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Vera Mendes - PI reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vera Mendes - PI, 07 de março de 2024.

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vera Mendes



## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal solicita a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI.

O Prefeito do município autoriza a contratação e encaminha a esta Comissão, o processo administrativo para providências cabíveis.

DD. Procurador do Município de Vera Mendes - PI,

Foi submetida a esta Comissão proposta de inexigibilidade de licitação, a fim de que seja analisada a possibilidade de contratação da empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI, diante dos fatos estamos emitindo a justificativa abaixo, e encaminhando a Vossa Senhoria para que seja emitido parecer sobre a matéria e encaminhado à autoridade competente para tornar regular a contratação.

As exceções, no tocante a inexigibilidade de licitação, são tratadas especificamente no art. 25 da Lei 8.666/93, que à semelhança da "norma penal em branco", remete para a listagem do artigo 13º da referida Lei. Ali estão catalogados os serviços técnicos, dentre eles os serviços de assessoria ou consultorias técnicas (inciso III), vejamos os referidos artigos:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – (omissis);*

***II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

*III – (omissis).”*

*“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os relativos a:*

*I a IV – (omissis);*

***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***

*VI a VII – (omissis).”*

Portanto, para inexigir a licitação fundamentando-se no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, deve-se observar a presença de três requisitos: ser o objeto serviço constante do art. 13 da mesma Lei; ter natureza singular; e ter, o profissional ou empresa, notória especialização, assim já se manifestou o TCU, vejamos:

*SÚMULA TCU 252 – Contratação direta; inexigibilidade de licitação; Serviços técnicos especializados – A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art.*



*13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, conforme já mostrado acima.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção a serviços não corriqueiros. Importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 25, § 1º da lei nº 8.666/93 trouxe o seguinte conceito:

*§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A notoriedade de que trata a legislação decorre de diversas fontes como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. No caso sob análise vê-se que a empresa VICENTE REIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui profissionais que têm longa experiência de trabalho, conforme se depreende da farta documentação juntada, a notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher de forma discricionária - e devidamente justificada - o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização **e do grau de confiança que nele deposita**. A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

Cumprir destacar que as contratações por meio de processos licitatórios deve atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei nº 8.666/93 com suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06 com suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, dentre outras, e ainda normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento do cargo, e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de prejuízos ao regular andamento das atividades deste município.

Diante disso, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis.

Destarte, a contratação ora sob análise é perfeitamente admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art. 25, inciso II, §1º combinado com o Art.13, V, da Lei 8.666/93 devendo ser observado o disposto nos Arts. 54 e 55 da mesma Lei e os princípios que regem a Administração Pública.



A escolha recaiu na empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.341.757/0001-35**, conforme já discorrido em trechos acima, porque apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se, ainda, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do município, bem como com os preços praticados no mercado.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

É a nossa justificativa, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade da Autoridade Competente, encaminhando à Procuradoria Jurídica os autos, incluindo minuta de contrato, para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vera Mendes - PI, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Edileuza de Sousa Santos Oliveira*

**EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo citado acima, que tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI, conforme rubrica a seguir:

**AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CORRERÃO, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, COM A FONTE DE RECURSOS FPM/OUTROS.**

<b>U.O</b>	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	4	Administração
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2003	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não vinculados de impostos

Vera Mendes - PI, 11 de março de 2024.

**SETOR DE CONTABILIDADE**



# FOLHA DE JUNTADA

Inexigibilidade N° 006/2024

Faço a juntada dos documentos de proposta e habilitação da empresa.

## PROPOSTA COMERCIAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI  
AO SR. PREFEITO CARLOS JOSÉ DA SILVA**

A empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, situada à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 103, SL 02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350.

Compõe os quadros deste escritório os seguintes advogados:

- TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, OAB-PI 12.390
- JOÃO GABRIEL CARVALHO MACÊDO, OAB-PI 15.022
- LUIZ TIAGO SILVA FRAGA, OAB-PI 12.091
- NAIZA PEREIRA AGUIAR, OAB-PI 12.411
- MARIANA FARIAS DIAS, OAB-PI 20.047

Este escritório apresenta proposta para o seguinte objeto:

Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho, conforme condições fixadas em termo de referência.

A proposta de preços global para os serviços acima especificados é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo período de 12 meses importando em pagamento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

# TULYO VILARINHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

CONTATO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES:

E-MAIL: ttulyo@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Professor Pires Gayoso,  
576, Sala 103, Teresina-PI

OBS. Esta Proposta tem validade de 60  
(sessenta) dias.

Teresina-PI, em 5 de Março de 2024

  
Talyson Tulyo Pinto Vilarinho

OAB/PI 12390

TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TALYSON TULYO PINTO VILARINHO

CNPJ: 32.341.757/0001-35



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
**ETURB** - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

Atestado de capacidade técnica 7134666/2023 - GAB-ETURB

Teresina, 12 de maio de 2023.

Atestamos para os devidos fins que o escritório **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.341.757/0001-35, estabelecido na Rua Thomaz Tajra, N° 334, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-380, Teresina-PI, prestou serviços de assessoria jurídica no período de 09.06.2021 à 12.04.2023 à **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, inscrita no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, com sede na Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), 64000-360, Teresina – PI.

Registramos ainda, que o escritório mencionado manteve de forma regular e pontualmente, os compromissos assumidos, na prestação dos serviços de assessoria jurídica para a **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, não havendo em nossos registros nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerado por nós idônea e tecnicamente capaz em suas atividades profissionais.



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2023, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7134666** e o código CRC **74BF3290**.

Referência: Processo nº 00081.001207/2023-70

SEI nº 7134666

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

---

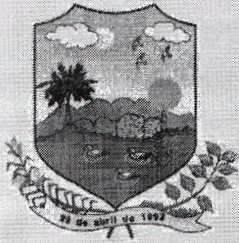
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**EMPRESA: TULYO VILARINHO ADVOCACIA & CONSULTORIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.554.786/0001-75, sediada na Rua Edgar Gayoso, s/n Bairro centro, em José de Freitas/PI, tendo como representante legal o Senhor Prefeito Municipal ROGER COQUEIRO LINHARES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº. 1.297.679 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 674.999.613-20, com endereço a Rua Jacob de Sampaio Almendra, nº. 856, Bairro: Centro, Cidade de José de Freitas/PI, DECLARA e ATESTA para todos os fins de direito que a empresa **TULYO VILARINHO ADVOCACIA & CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.341.757/0001-35, Endereço: Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 103, SL 02, vem prestando, desde o mês de junho de 2019, serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, nada tendo até o momento, que desabone a conduta da empresa ou de sua equipe técnica.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas/PI, em 05 de Janeiro de 2020

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
Email; pmla2017@hotmail.com

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 41.522.327/0001-00, sediada na Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, tendo como representante legal o Senhor Prefeito Municipal **CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº. 1.644.684 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 481.810.213-04, com endereço a Rua Borborena, S/N, Bairro: Urbano, Cidade de Lagoa Alegre/PI, DECLARA e ATESTA para todos os fins de direito que o Sr. **TALYSON TULYO PINTO VILARINHO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito com a OAB/PI 12.390, RG nº 2.894.692 SSP/PI e CPF: 036.484.683-67, residente e domiciliado à Rua Doutor Arêa Leão, 1034, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, prestou serviços de assessoria e consultoria na área jurídica do mês de março de 2017 até fevereiro de 2018, nada tendo até o momento, que desabone a sua conduta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, em 20 de Agosto de 2019

*Carlos magno Fortes machado*  
**CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.341.757/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/12/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR PIRES GAYOSO</b>	NÚMERO <b>576</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 103-SL02</b>
CEP <b>64.046-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOIVOS</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE <b>(86) 9985-6449</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/01/2021** às **20:12:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO

**FILIAÇÃO**  
RAIMUNDO FAUSTINO VILARINHO  
SILVIA PINTO VILARINHO

**NATURALIDADE**  
TERESINA-PI

**ES**  
2894692 - SSP/PI

**DOADOR DE ÓRGÃO E VEÍCULO**

**NÃO DECLARADO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
26/06/1991

**CPF**  
036.484.683-67

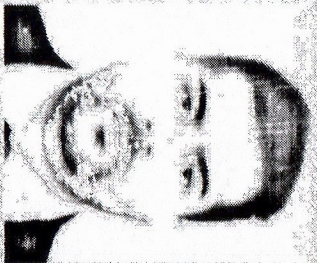
**VIA EXPEDIDO EM**  
02 02/06/2019

**INSCRIÇÃO**  
12390



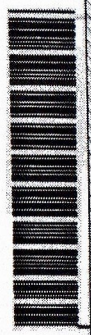
**SELO DO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

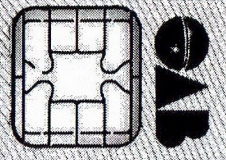


*Agosto Roberto Almeida*

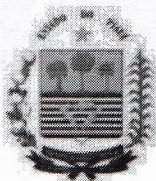
ASSISTENTE DE POSTO



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 098889369



CORREIOSELEC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**nº 240132341757000135**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

\*\*\*\*\*

NPJ/CPF

**32.341.757/0001-35**

NOME/RAZÃO SOCIAL

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2024, ÀS 10:09:25

VÁLIDA ATÉ 09/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: DF30-88F7-4C39-7B60-B238-0F7C-A733-97E5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3284877**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 32341757000135, REPRESENTANTE LEGAL: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO  
ENDEREÇO: RUA THOMAZ TAJRA 334 A  
BAIRRO: JÓQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 05 de Março de 2024 às 19 h 01 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3284877. Código verificador: FC43F.813CE.73700.25CA4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.341.757/0001-35  
**Razão Social:** TULYO VILARINHO SOC INDIVI DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO 576 / NOIVOS / TERESINA / PI / 64046-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

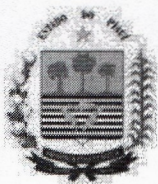
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2024 a 21/03/2024

**Certificação Número:** 2024022119420830349470

Informação obtida em 05/03/2024 18:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**nº 2403053234175700013501**

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>32.341.757/0001-35</b>	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/03/2024, ÀS 18:50:25**

**VÁLIDA ATÉ 04/05/2024**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE**  
**<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: B6B6-A7D7-693B-11F7-61A7-180E-28EC-AFC8



**CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0093409/24-71**

**CPF/CNPJ:** 32.341.757/0001-35

**Contribuinte:** TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:10:53 h, do dia 08/02/2024

Validade: 08/05/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 32.341.757/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:11:13 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **92CF.3965.3FA9.0DC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.341.757/0001-35

Certidão n°: 2360267/2024

Expedição: 10/01/2024, às 09:44:56

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.341.757/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**“Tulyo Vilarinho Advocacia e Consultoria”**

*TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 12.390 e no CPF sob o nº 036.484.683-67, residente e domiciliado na Rua Doutor Arêa Leão, nº 1034, na cidade Teresina, Piauí, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, em *Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 103-SL02, CEP 64.046-350.*

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de novembro de 2018.




PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0076/2018, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2018

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais), cada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.




PIAUI

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade Unipessoal: "TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0076/2018, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2018

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Teresina, 28 de Novembro de 2018


TALYSON TULYO PINTO VILARINHO

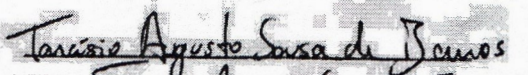
#### Testemunhas:



Nome:

Identidade: 6397383 SSP PE

CPF: 041.793.813-17



Nome: TARÁCIO AUGUSTO SOSA DE BARROS

Identidade: 2632518 SSP/PI

CPF: 978.252.633-91








Ofício de Notas  
Escritório Comunitário  
Teresina - PI




RECEBIDO POR APERTECIMENTO A FOLHA DE TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, DOU PE, EM TEST. TERESINA-PI, 04/12/2018. Encl.: 01. Total R\$ 71,54 (Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). 04/12/2018. 10:09:29. Setor: 0,15




TERESINA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018. TITULO: ANOTAÇÃO DE TALEYSON TULYO PINTO VILARINHO. RUA LUIZ GOMES DE SAUS, 223 - CENTRO - CEP: 64002-301 - TERESINA - PI. Fone: (86) 3221-7100. E-mail: atendimento@oficinadepublico.com.br




Ofício de Notas  
Escritório Comunitário  
Teresina - PI

Selo de Funcionário  
Assessoria de Atendimento  
Nome: TALEYSON TULYO PINTO VILARINHO  
Número de Matrícula: 886  
Data de Emissão: 04/12/2018  
Hora: 10:09:29

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000302</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>10/01/2024 10:58:55</b>	
	Código de Verificação <b>91f73735</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
 <p>Nome/Razão Social: <b>TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CPF/CNPJ: <b>32.341.757/0001-35</b> Inscrição Municipal : <b>492761-3</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº576 - SALA:103-SL 02; - BAIRRO NOIVOS - CEP:64046-350</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b></p>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
<p>Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI</b> CPF/CNPJ: <b>06.554.125/0001-40</b> Endereço: <b>PRACA SÃO FELIX, Nº11 - BAIRRO CENTRO - CEP:64875-000</b> Município: <b>MANOEL EMIDIO</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>municipalprefeitura.me21@gmail.com</b></p>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Descrição:</b> REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021; PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 009/2021 REF AO MÊS DE NOVEMBRO/23		
<b>Tributável</b> <b>SIM</b>	<b>Item</b> <b>SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>	<b>Qtde</b> <b>1</b>
		<b>Unitário R\$</b> <b>10000,00</b>
		<b>Total R\$</b> <b>10.000,00</b>
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>		
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</b>		
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>	Alíquota: <b>*</b>
		Valor do ISS: <b>R\$ *</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>01/2024</b>	Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>	
Local da Prestação do Serviço: <b>TERESINA/PI</b>	Incidência: <b>TERESINA/PI</b>	
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>	
CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b>		
Serviço: <b>1713 - Advocacia.</b>		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000301</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>10/01/2024 10:54:54</b>	
	Código de Verificação <b>42cec071</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
 <p>Nome/Razão Social: <b>TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CPF/CNPJ: <b>32.341.757/0001-35</b> Inscrição Municipal : <b>492761-3</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº576 - SALA:103-SL 02; - BAIRRO NOIVOS - CEP:64046-350</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b></p>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
<p>Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ</b> CPF/CNPJ: <b>06.553.747/0001-53</b> Endereço: <b>PRACA ROSA CORTEZ, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64540-000</b> Município: <b>IPIRANGA DO PIAUÍ</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>financeiropmi2124@gmail.com</b></p>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Descrição:</b> REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 CPL/PMI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 REF AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023		
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>	<b>Qtde 1</b>
		<b>Unitário R\$ 8000,00</b>
		<b>Total R\$ 8.000,00</b>
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>		
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00</b>		
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>	Aliquota: <b>*</b>
		Valor do ISS: <b>R\$ *</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>01/2024</b>	Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>	
Local da Prestação do Serviço: <b>TERESINA/PI</b>	Incidência: <b>TERESINA/PI</b>	
Prestador optante Simples Nacional	Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>	
CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b>		
Serviço: <b>1713 - Advocacia.</b>		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000300</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>10/01/2024 10:47:27</b>			
	Código de Verificação <b>01aa7c2d</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
 <p>Nome/Razão Social: <b>TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CPF/CNPJ: <b>32.341.757/0001-35</b> Inscrição Municipal : <b>492761-3</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº576 - SALA:103-SL 02; - BAIRRO NOIVOS - CEP:64046-350</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b></p>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<p>Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI</b> CPF/CNPJ: <b>06.554.281/0001-00</b> Endereço: <b>AVENIDA BOM JESUS, Nº213 - BAIRRO CENTRO - CEP:64965-000</b> Município: <b>AVELINO LOPES</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>contabilidadesetor2021@gmail.com</b></p>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<p><b>Descrição:</b> REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 REF AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023</p>				
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>	<b>Qtde 1</b>	<b>Unitário R\$ 13000,00</b>	<b>Total R\$ 13.000,00</b>
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.000,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ *</b>	Alíquota: <b>*</b>	Valor do ISS: <b>R\$ *</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>01/2024</b>		Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>		
Local da Prestação do Serviço: <b>TERESINA/PI</b>		Incidência: <b>TERESINA/PI</b>		
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>		
CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b>				
Serviço: <b>1713 - Advocacia.</b>				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>00000304</b>						
	Data e Hora de Emissão <b>10/01/2024 11:11:46</b>						
	Código de Verificação <b>e3824e17</b>						
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
 <p>Nome/Razão Social: <b>TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CPF/CNPJ: <b>32.341.757/0001-35</b> Inscrição Municipal : <b>492761-3</b> Endereço: <b>RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, Nº576 - SALA:103-SL 02; - BAIRRO NOIVOS - CEP:64046-350</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b></p>							
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
<p>Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PMP</b> CPF/CNPJ: <b>06.554.893/0001-01</b> Endereço: <b>TRAVESSA DO MERCADO, Nº210 - BAIRRO CENTRO - CEP:64320-000</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>pimenteiras@pimenteiras.pi.gov.br</b></p>							
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>							
<p><b>Descrição:</b> PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO INEX 001/2023 - PROC ADMINISTRATIVO 008/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELACIONADO A MATÉRIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM GERAL, CONVÊNIOS, DENTRE OUTRAS CORRELATADAS, EM ESPECIAL ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DA UNIÃO, PROCESSOS JUDICIAIS, DENTRE OUTRAS ÁREAS JURÍDICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI REF. MÊS DE DEZEMBRO/23</p>							
Tributável <b>SIM</b>	Item <b>SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>	Qtde <b>1</b>	Unitário R\$ <b>6000,00</b>	Total R\$ <b>6.000,00</b>			
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>							
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>			
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00</b>							
Valor Total das Deduções:	<b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo:	<b>R\$ *</b>	Aliquota:	<b>*</b>	Valor do ISS:	<b>R\$ *</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>01/2024</b>	Tributação: <b>TRIBUTÁVEL S.N.</b>		Incidência: <b>TERESINA/PI</b>				
Local da Prestação do Serviço: <b>TERESINA/PI</b>	Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>						
Prestador optante Simples Nacional							
CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b>							
Serviço: <b>1713 - Advocacia.</b>							
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA							

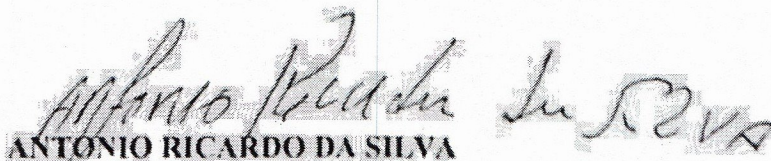


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – PI.  
AV. PEDRO COELHO DE RESENDE Nº 290  
CNPJ: 04.234.517/0001-04

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**EMPRESA: TULYO VILARINHO ADVOCACIA & CONSULTORIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.234.517/0001-04, sediada na Avenida Pedro Coelho Resende, nº 290, Bairro: Centro, CEP: 64108-000, Boa Hora-PI, tendo como representante legal o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Antonio Ricardo da Silva, brasileiro, estado civil solteiro, pedreiro, portador do RG sob o nº. 1001847 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 755.059.243-87, com endereço a Localidade São Raimundo, Zona Rural, Município de Boa Hora-PI, DECLARA e ATESTA para todos os fins de direito que a empresa TULYO VILARINHO ADVOCACIA & CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.341.757/0001-35, Endereço: Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 103, SL 02, através de sua equipe técnica, vem prestando, desde o mês de Março de 2020, serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, nada tendo até o momento, que desabone a conduta da empresa ou de sua equipe técnica.

Boa Hora-PI, em 17 de Dezembro de 2020

  
ANTÔNIO RICARDO DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI.

Ao  
Ilma. Sr.<sup>a</sup>  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Senhora Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

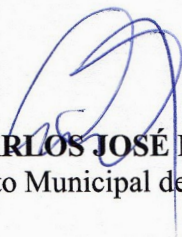
**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de agosto de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Isto posto, aguardo parecer opinativo quanto à contratação direta da empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 32.341.757/0001-35, com fundamento na prestação de serviços técnicos especializados, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 13 e 25, § 1º.

Vera Mendes - PI, 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vera Mendes



## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/20\_\_**  
**CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA**  
**MENDES E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ....., Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada .....

### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

Órgão .....; Unidade Orçamentária .....; Função .....; Sub-Função .....; Programa .....; Projeto/Atividade.....; Elemento de Despesa .....  
RECURSO: .....

### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

### **Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



- 6.1. Orientação técnica na elaboração de: solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;
- 6.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e legislação correlata;
- 6.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema Licitação WEB, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;
- 6.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;
- 6.5. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;
- 6.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;
- 6.7. Orientação na formalização de aditivos;
- 6.8. Outras orientações que se fizer necessária relativamente ao objeto do presente contrato.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

#### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

#### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. **Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;**

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:



- 12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
- 12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;



14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Vera Mendes - PI, .... de ..... de 20....

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 018/2024

Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal n° 14.133/2021.

### 1. Relatório

O Presidente da Comissão de Contratações desta Prefeitura, em atendimento ao que dispõe a Lei n° 14.133/2021, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho do Município de Vera Mendes-PI, nos termos do art. 74, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento. Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

É o relatório, passamos a opinar.

### 2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.



Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico do Município de Vera Mendes-PI, na atividade privativa de advogado, com atuação e acompanhamento nas ações judiciais que figure como parte a municipalidade em 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual, Federal e Justiça Especializada do Trabalho do Município de Vera Mendes-PI, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

*“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);”*

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a



seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim a conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35**, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa **TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Mendes - PI, 12 de março de 2024.

MARCUS VINICIUS SANTOS  
RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS SANTOS  
RODRIGUES DE CARVALHO  
Dados: 2024.03.12 10:28:32 -03'00'

**Marcus Vinicius Santos Rodrigues De Carvalho**  
Assessor Jurídico do Município de Vera Mendes - PI  
Advogado - OAB/PI N. 17.766



### DESPACHO

Senhor Prefeito,

Trata-se de inexigibilidade de licitação encaminhada a esta Comissão Permanente de Licitação, por V. Exa. para análise sobre a possibilidade de contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI. Cujas conclusões são a razão pela qual passo a apresentar a V. Sa. O presente processo para fins de expedição do competente ato de ratificação do resultado final.

A contratação direta sugerida e justificada, certamente, dispensa o procedimento licitatório, uma vez que se trata de serviço técnico especializado.

Assim, considerando a necessidade deste município de contratar um serviço de assessoria e consultoria.

Considerando o parecer do DD. Procurador deste município, que aprova a contratação que se trata de serviços técnicos especializados, de inviável competição por licitação, de natureza singular, e que a empresa e o profissional responsável pela prestação dos serviços possui notória especialização, conforme artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

Considerando que a referida empresa e o profissional responsável técnico que a integra já presta serviços anteriormente a várias Prefeituras Municipais, demonstrando competência, organização e qualidade em suas atividades, conforme referências consultadas.

Fica justificada a contratação com a empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Pretende-se, pois, apresentados os postulados da inexigibilidade que leva o nº 004/2023, e a adequada justificativa, submetê-la ao crivo e apreciação superior e, em sendo acatada, seja ratificada e publicada nos termos da exigência contida no art. 26 da Lei Federal



n.º 8.666/93, para que eficazmente passe a produzir seus efeitos legais, visto que a Administração encontra-se diante da necessidade do procedimento normal da regular contratação.

Vera Mendes - PI, 06 de janeiro de 2023.

*Edileuza de Sousa Santos Oliveira*

**EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



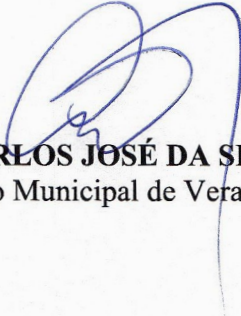
**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.**

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer emitido pela procuradoria, e **ADJUDICO** o resultado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, em favor da empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 32.341.757/0001-35, cujo representante legal é o Sr. Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, como contraprestação de serviços técnicos especializados em assessoramento jurídico (1ª e 2ª Instância) do município de Vera Mendes - PI, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência.

Vera Mendes - PI, 09 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vera Mendes



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 01.2103/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA  
MENDES E A EMPRESA TULYO VILARINHO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, situada à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 103, SL 02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350, neste ato representada pelo Sr. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, portador do CPF nº 036.484.683-67, inscrito na OAB/PI sob o n. 12.390, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 018/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 01.2103/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E A EMPRESA TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35, situada à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 103, SL 02, Bairro: Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-350, neste ato representada pelo Sr. TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, portador do CPF nº 036.484.683-67, inscrito na OAB/PI sob o n. 12.390, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 018/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**



5.1 Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**PARAGRAFO QUARTO**: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUINTO**: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Projeto Atividade	2003 – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024;



IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

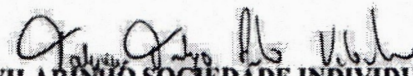
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vera Mendes - PI, 21 de março de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vera Mendes  
CONTRATANTE

  
**TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35  
CONTRATADA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35. **CONTRATO Nº:** 01.2103/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global. **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2024. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **SIGNATÁRIOS:** TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35 e PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI.





**ERRATA DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Errata da redação consignada no Contrato nº 01.2103/2024 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, compulsando os autos constatou-se equívoco no objeto da licitação.

**Onde se lê:**

Valor: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme os preços constantes na proposta.**

**Leia-se:**

Valor: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta.**

*Edileuza de Sousa Santos Oliveira*

**EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Governo

Portaria n.º 089/2024

de 24 de Abril de 2024.

**EXONERA CHEFE DE SETOR DE CONTROLE PEDAGÓGICO DA ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 001.0001254/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido o Senhor João Vitor Vieira de Moura, CPF (MF): 069.316.923-05, residente e domiciliado à rua Germiniano Vieira de Sá, s/nº, Centro, em Pajeú do Piauí - PI, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Controle Pedagógico da Escola da Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí-PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2024.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de abril de 2024, ano 30º de fundação de Pajeú do Piauí.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
SANTOS:00678763367

**Cláudio Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao \_\_\_\_\_ dia do mês de **abril** do ano de **2024** (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).

**Id:089B8B456DA51444**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97

DISTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**OBJETO:** "DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO"

**DISTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, CNPJ: **06.083.024/0001-38**

**DISTRATADO:** ROSA DE ARAUJO FRANCA LOPES LIMA, CPF: **352.272.223-04.**

**VALOR:** NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO RESCINDIDO.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA DO DISTRATO.

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** 31 DE MARÇO DE 2024.

Prefeitura Municipal de SANTA LUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



PORTARIA Nº 25/2024.

Santa Luz - PI, 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Substituição dos Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do CMAS conforme Portaria Nº 90/2023, de 15 de julho de 2023 do Município de SANTA LUZ/PI e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a substituição dos Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, para o Biênio 2023 a 2025, ocupante do órgão não-governamental, conforme Portaria de Nº 90/2023, de 15 de julho de 2023, ficando da seguinte forma:**

**ORGÃO NÃO-GOVERNAMENTAL:**

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR:**

**TITULAR - LINDÁRIA PEREIRA DA ROCHA**  
CPF: 013.526.173-23

**SUPLENTE - SOLANGE ALVES DE ANDRADE DA ROCHA**  
CPF: 007.626.003-81

**Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

JOSE LIMA DE ARAUJO:13284282491  
Assinado de forma digital por JOSE LIMA DE ARAUJO:13284282491  
Data: 2024.04.23 17:28:05 -03'00'

**JOSÉ LIMA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Id:167C41F9150913D1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES  
União, Trabalho e Transparência



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35. **CONTRATO Nº:** 01.2103/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global. **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2024. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **SIGNATÁRIOS:** TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com o CNPJ sob o nº 32.341757/0001-35 e PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI.



Id:0B6215C1FA01DCFA

PROGRAMA PIAUIENSE DE  
**ALFABETIZAÇÃO**  
na Idade Certa

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu,  
Danielle Sampaio Silva  
portador do RG 3.035.691, inscrito sob CPF nº 026.459.543-24  
comprometo-me com as ações do Programa Piauiense de Alfabetização na  
Idade Certa, expressas na Lei nº 7.453 de 8 de janeiro de 2021, e com as  
atribuições dispostas no EDITAL 01/2024 para o cargo de  
Formadora municipal  
que assumo no Município de Vera Mendes - PI.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da  
verdade e por ele respondo integralmente.

Vera Mendes - PI de maio de 2024.

Danielle Sampaio Silva

Av. Pedro Freitas, S/N  
Centro Administrativo - Bloco D/F  
São Pedro - CEP 64018-900  
Teresina - Piauí - Brasil

www.seduc.pi.gov.br



Id:167C4184E651DC58

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
União, Trabalho e Transparência

## ERRATA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Errata da redação consignada no Contrato nº 01.2103/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, compulsando os autos constatou-se equívoco no objeto da licitação.

Onde se lê:

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme os preços constantes na proposta.

Leia-se:

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Id:0CC55B3A578BDBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
União, Trabalho e Transparência

PORTARIA Nº 082/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no Art. 37, II da Constituição Federal,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. AYLLA NAYRA SOUSA NASCIMENTO, portadora do CPF nº 623.147.543-36, para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, a Coordenadora de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, será responsável pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 288/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI, em 16 de maio de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:0057000832  
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:0057000832

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:07384558E163DCC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ  
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)  
CNPJ 01.612.614/0001-97 | prefeitura@vilanova.pi.gov.br | (89) 3437-0068  
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

Vila Nova do Piauí (PI), 14 de maio de 2024

Decreto Nº 019/2024

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI

Assunto: Estabelecimento Política Municipal de Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino

Art. 1º - Fica decretada a implementação da Política Municipal de Educação de Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Vila Nova do Piauí, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto objetiva ampliar as oportunidades educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e melhorando a qualidade do ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará as ações para a implementação efetiva do programa, incluindo a Formação de professores, melhoria da infraestrutura e desenvolvimento curricular.

Art. 4º - Serão alocados recursos financeiros necessários para a execução e manutenção do programa, conforme plano de orçamento aprovado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Bernardo Leal  
CPF: 342.407.303-25



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : P. M. DE VERA MENDES**

nº processo TCE

**CW-015274/23**

nº contrato

**05.1001/2023**

nº processo administrativo

**011/2023**

procedimento origem

**Inexigibilidade**

objeto

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO JURÍDICO (1ª E 2ª INSTANCIA) DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.**

nome do contratado

**TULYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

cpf/cnpj

**32.341.757/0001-35**

data da assinatura

**10/01/2023**

valor contratado

**R\$60.000,00**

data do cadastro

**24/07/2023**

data últ. alteração

**01/08/2023**